

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 518, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Inclui o § 3º no art. 37, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 353, de 28/08/2020, que aprovou o Regulamento de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e Atendimento aos Usuários do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei municipal nº 3.383, de 20/04/2012, o Município de Santa Bárbara d'Oeste ratificou o Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, delegando as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à ARES-PCJ;

Que o disposto no art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007 define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, em especial nos arts. 45 e 46, delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar o Regulamento de Serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o DAE - Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Bárbara d'Oeste, através do Protocolo 1Doc nº 532/2023, solicitou alteração do Regulamento de Serviços (Anexo A da Resolução ARES-PCJ nº 353/2020), para tratar do enquadramento da categoria "Tratamento Próprio Efluente";

E que, em face do cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 13 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o § 3º ao art. 37, do ANEXO A, da Resolução ARES-PCJ nº 353, de 28/08/2020, com a seguinte redação:

“Art. 37.....

[...]

§ 3º. As tarifas da categoria tratamento próprio de efluente serão utilizadas nos casos em que houver tratamento do efluente gerado pelo imóvel, caso o mesmo seja abastecido por rede pública de água, caberá ao DAE classificar a categoria para a cobrança da água consumida. “

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral